

TC 032.157/2010-0**Natureza:** Relatório de Auditoria**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE.**Responsáveis:** Antônio Bonaparte de Santana Ferreira; Antônio Irlando Pereira Linhares; Cícero Ricardo Ferreira Lima; Construtora Justo Júnior; Giovanni Sampaio Gondim; Irinéia Sheyla de Menezes Bezerra Rocha; Luciana Sobreira de Matos; Manoel Raimundo de Santana Neto; Maria Solange Tenório Cruz; Mário Bem Filho; Romildo Jose de Siqueira Bringel e Serra Leste Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.**DESPACHO**

Considerando que em 2 de agosto de 2011 foi prolatado o Acórdão 5445/2011-TCU-2ª Câmara, que converteu o presente Relatório de Auditoria em Tomada de Contas Especial, além de determinar à Secex/CE a realização de citações e de audiências;

Considerando que a Resolução-TCU nº 191/2006 prevê, em seu art. 43, que “quando for determinada a conversão de processo de fiscalização em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 252 do Regimento Interno, será autuado processo específico para esse fim, ao qual será apensado em definitivo o processo de fiscalização”;

Considerando que, em cumprimento à deliberação da 2ª Câmara, foi autuado processo de Tomada de Contas Especial sob o nº TC 001.929/2012-4;

Considerando que, após a prolação do citado aresto, foram equivocadamente acostados a este TC 032.157/2010-0 várias peças processuais;

Considerando o princípio da racionalidade processual;

Determino que as peças acostadas a este Relatório de Auditoria posteriormente à prolação do Acórdão 5445/2011-TCU-2ª Câmara, inclusive o presente despacho, sejam desentranhadas deste feito e acostadas à Tomada de Contas Especial, TC 001.929/2012-4, devendo o presente processo ser encerrado e apensado à citada TCE.

Na oportunidade, em anuência ao posicionamento expendido pela unidade técnica, concedo aos responsáveis abaixo relacionados a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para apresentação de suas razões de justificativa, devendo o novo prazo ser contado a partir do término do prazo originalmente concedido:



Nº do Ofício	Responsável	Data da Ciência	Vencimento do prazo inicial
210/2012-SECEX-CE	Manoel Raimundo de Santana Neto	14/2/2012	29/2/2012
211/2012-SECEX-CE	Antonio Bonaparte de Santana Ferreira	10/2/2012	25/2/2012
212/2012-SECEX-CE	Luciana Sobreira de Matos	13/2/2012	28/2/2012
213/2012-SECEX-CE	Romildo José de Siqueira Bringel	13/2/2012	28/2/2012
214/2012-SECEX-CE	Giovanni Sampaio Gondim	10/2/2012	25/2/2012
215/2012-SECEX-CE	Maria Solange Tenório Cruz	13/2/2012	28/2/2012
216/2012-SECEX-CE	Antonio Irlando Pereira Linhares	10/2/2012	25/2/2012

À Secex/CE, para as providências cabíveis.

Brasília, de março de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator